



Número: **0803250-31.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILMAR SOARES DA COSTA (AUTOR)	MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO (ADVOGADO)
AIG SEGUROS BRASIL S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23143 816	31/07/2019 14:11	Petição Inicial	Petição Inicial
23143 824	31/07/2019 14:11	doc autor	Documento de Comprovação
23143 826	31/07/2019 14:11	foto acidente 01	Documento de Comprovação
23143 829	31/07/2019 14:11	foto acidente 02	Documento de Comprovação
23143 833	31/07/2019 14:11	procuração e comp residencia e ocorrencia policial e laudo médico	Documento de Comprovação
24279 695	12/09/2019 17:09	Despacho	Despacho
24422 388	13/09/2019 22:01	Carta	Carta

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVIL DA
COMARCA DE BAYEUX**

GILMAR SOARES DA COSTA, inscrito no CPF nº 000.214.964-80, RG 1801791, residente e domiciliando na Rua Padre Lourenço, nº 799, Bairro do Centro, CEP 58305-000, na cidade de Bayeux, através de advogada legalmente constituída, vem perante Vossa Excelência, interpor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face de AIG SEGUROS BRASIL S.A, com sede na Av. JUCELINO KUBITSCHEK, N° 2041, complexo JK, TORRE E, 06 ANDAR. Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543011, cidade de São Paulo/SP, inscrita CNPJ nº 330409810001-50, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente requer seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista, que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

DOS FATOS

Na data 08/10/2018, **por volta das 15:30hrs, estava guiando a moto, quando o pneu estourou, fazendo com que o requerente perdesse o controle, vindo a cair no asfalto, causando diversas fraturas e ferimentos.**



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104131100000022441674>
Número do documento: 19073114104131100000022441674

Num. 23143816 - Pág. 1

Após o acidente, os moradores da localidade lhe prestaram socorro, encaminhando o mesmo ao Hospital São Vicente, conforme o laudo que segue em anexo, o médico atestou o CID 1 89.1.

Em decorrência da queda da moto, o requerente ficou com várias deformidades e várias cicatrizes, mesmo realizando todos os procedimentos médico determinados.

Os ferimentos foram tão graves, que o requerente se ausentou das atividades laboral por mais de 180 dias, até a presente data, tem dificuldade para realizar atividade profissional.

D O S

P E D I D O S :

Por todo o exposto requer:

- 1) A concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50, por não ter a autora condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.
- 2) A citação da promovida, no endereço acima mencionado, para, querendo e podendo ofereça defesa, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria fática e de Direito alegada.
- 3) A condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação.
- 4) A realização de perícia médica, a ser custeada pela promovida.
- 5) Que seja condenada ao pagamento do seguro DPVAT, na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dá-se a causa o valor de R\$ 18.500,00, para efeitos fiscais.

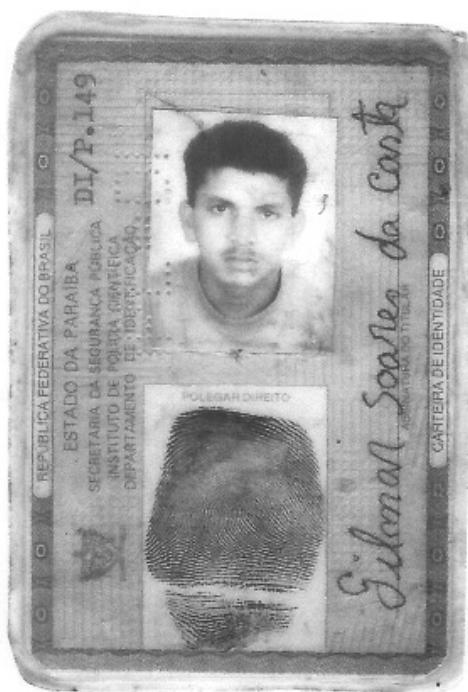
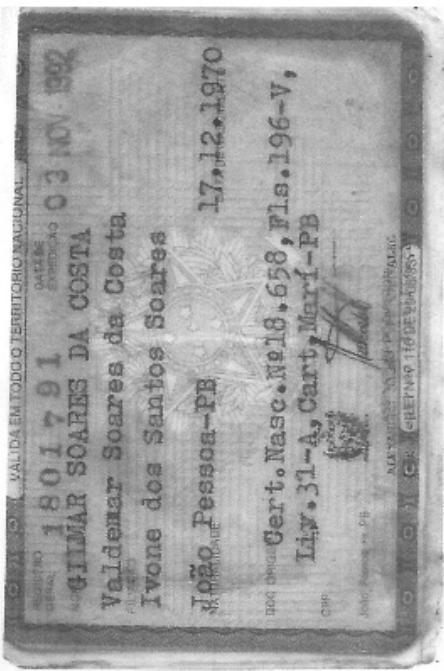
Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

Maria Angélica Figueiredo Camargo

OAB-PB 15.516





Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104425500000022441982>
Número do documento: 19073114104425500000022441982

Num. 23143824 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104735000000022441984>
Número do documento: 19073114104735000000022441984

Num. 23143826 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104827200000022441987>
Número do documento: 19073114104827200000022441987

Num. 23143829 - Pág. 1

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 09288.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09288.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:19 horas do dia 04 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigacao, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Gilmar Soares da Costa**, CPF nº 000.214.964-80, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Ivone dos Santos Soares e Valdemar Soares da Costa, natural de João Pessoa/PB, nascido (a) em 17/12/1970 (47 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Lourenço, Nº 799, bairro Centro, tendo como ponto de referência Bayeux, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98755-1657.

Dados do(s) Fatos:

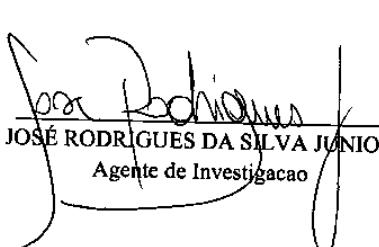
Local: Baixo Roger, Baixo Roger, João Pessoa/PB, bairro Roger; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 08/10/18 17:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 08/10/2018, POR VOLTA DAS 15:30, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2016, PLACA OGG-7013/PB E CHASSI 9C2KD0810GR435233 DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO NO BAIXO ROGER O PNEU DA MOTOCICLETA ESTOUROU E ESTE NOTIFICANTE PERDEU O CONTROLE DA MESMA E CAIU; QUE FOI SOCORRIDO POR PARTICULARS AO HOSPITAL SÃO VICENTE, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM O CID I 89.1, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS CRM/PB 5148; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2018.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigacao


GILMAR SOARES DA COSTA
Noticiante

Procedimento Policial: 09288.01.2018.1.00.401

1/1



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Gilmar Soares da Costa, inscrito no CPF
009.254.964-80, salteiro, Brasileira, Poderosa, não possui
endereço eletrônico

OUTORGADO: Maria Angélica Figueiredo Camargo, brasileira, advogada, OAB-PB nº 15516, com escritório na Av. Liberdade, nº 1225, Bairro do Centro, na cidade de Bayeux/PB, telefone (83) 987873770, angelicamargo1982@hotmail.com

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos e contas processuais, podendo ainda fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, propondo ação competente em que o outorgante seja autor e defendendo-me na condição de reclamado, bem como estabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para receber Alvara Judicial, incluindo atuar nos processos que sejam referentes aos processo de crime contra honra.

Bayeux, 31 de julho de 2019

Gilmar Soares da Costa



JOSE EDSON DA SILVA VIEIRA
RUA PE LOURENCO, 769 - CENTRO
BAYEUX / PB CEP: 58305000 (AG: 1)

Emissao: 17/09/2018 Referencia Set/2018

Cassa/Succ: RESIDENCIAL RESIDENCIAL_VONCFASICO B/230, Km:25 - Conto Redutor-João Pessoa /PB-CEP58071-600
Roteiro: 5-E-201-2880 Número: 11007346222

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Roteiro: 5-E-201-2880 Número: 11007346222

Nota Fatura / Conta de Energia Elétrica N°012.124.002
Cód. para Dif. Automatizado:00002270048

Atendimento ao Cliente ENERGISA	0800-083-0196	Acesse: www.energisa.com.br
Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura
Set / 2018	11/09/2018	10/10/2018
CPF/CNPJ/RANI	976.005.340-8	Insc. Est.
UC (Unidade Consumidora):	5/327004-8	
Canal de contato		

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Lectura	Data	Lectura	
Demonstrativo					
CCF	Descrição	Quantidade Total(kWh)	Valor Básico(kWh)	Alt. Iônico(kWh)	Base Cac. Fis(kWh)
					Comissão(kWh)
0801	Consumo em kWh	150.000	0.780570	117,08	117,08 27
0501	Adic. B. Vermelha	10,85	10,85 27	2,95	10,85 0,09 0,40
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0001	CONTROLE DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00

CCT: Código de Classificação do Item TOTAL 136,80 128,03 24,56 128,03 1,03 4,75

Media últimos meses (kWh) 160 **VENCIMENTO**
26/09/2018 **TOTAL A PAGAR**
R\$ 136,80

Histórico de Consumo (kWh)
116 | 145 | 169 | 181 | 165 | 108 | 109 | 187 | 162 | 177 | 159 | 180
Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18

RESERVA DE CONSUMO 9a32.3af3.29af.0787.b047.a710.5d5c.4cee.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Descrição	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	3,25	0,00	Serviço de Distribuição PB	26,80	20,81
DIG TRIMESTRAL	11,10	NOMINAL	Compra de Energia	47,87	34,89
DIG ANUAL	22,21	220	Serviço de Transmissão	4,45	3,25
FIC MENSAL	3,42	0,00	Encargos Sistêmicos	6,77	4,95
FIC TRIMESTRAL	8,95	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	49,11	35,90
FIC ANUAL	12,77	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
EDC	0,23	0,00	Total	136,80	100,00
EDCR	0,22	LIMITE SUPERIOR	Válida do EUSD (Ref.7/2018) R\$42,14		

ATENÇÃO
- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso o(s) cliente(s) relacionado(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/09/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não exime a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha

Facturas em atraso:
Ago/18 140,66





LAUDO MÉDICO

Paciente GILMAR SOARES DA COSTA portador de RG 181791, esteve interno neste serviço de 08/10/2018 a 25/10/2018 conforme registro nº 609392. O mesmo é portador de afecção conforme CID I89.1, submetido à desbridamento de MSD, permanecendo afastado de suas atividades laborativas por tempo indeterminado.

Dr. Alexandre Mendes dos Santos
Angiologia, Cirurgia Vascular
CRM-PB 5148

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.



INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA

FUNDADO EM 1º DE NOVEMBRO DE 1912 - INAUGURADA EM 7 DE JANEIRO DE 1913



Av. João Machado nº 1234 - Centro
João Pessoa - Paraíba
CEP: 58013 522
T. 83 2107 9500
www.hsp-iwgp.com.br
iwgp90@hotmail.com
CNPJ: 09124165000140



POLICLÍNICA SÃO VICENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104929900000022441991>
Número do documento: 19073114104929900000022441991

Num. 23143833 - Pág. 4



INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA

SUMÁRIO DE ALTA

25/10/2018

RESUMO DA ALTA

PACIENTE: GILMAR SOARES DA COSTA	DATA ATD.: 08/10/2018
DIAGNÓSTICO INICIAL: LINFANGITE NECROSANTE NO MSD DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O MESMO OUTROS DIAGNÓSTICOS:	
PRINCIPAIS EXAMES	CIRURGIAS REALIZADAS DATA: 15/10/2018 EQUIPE: MARIA DA LUZ OBSERVAÇÕES: DESBRIDAMENTO CIRURGICO
TERAPEUTICA MEDICAMENTOSA ANTIBIOTICOS E CURATIVOS	PROCEDIMENTO CIRURGICO: DESBRODAMENTO CRURGICO
INFECÇÃO DE FERIDA OPERATÓRIA INFECÇÃO: SIM COLETA DE MATERIAL: NÃO	RESULTADO BACTERIOLOGIA: ANATOMIA PATOLÓGICA: NÃO
CONDIÇÕES DE ALTA MELHORADO	
ORIENTAÇÃO PÓS ALTA DIETA: HIPOSSÓDICA SEM GORDURAS REPOSO RELATIVO EM CASA POR: RETORNO AS ATIVIDADES SEM ESFORÇO FÍSICO EM: RETORNO AS ATIVIDADES COM ESFORÇO FÍSICO LEVE EM: RETORNO AO CONSULTÓRIO EM: 30 DIAS - MARCAR NO PSF	RETIRADA DE PONTOS: MEDICAÇÕES PARA CASA: RECEITUÁRIO
EVOLUÇÃO CLINICA	

PRESTADOR: MANOEL RICARDO SENA NOGUEIRA
CRM: CRM Dr. Manoel Ricardo S. Nogueira
Cirurgia Vascular e Endovascular
CRM-PB 13
CPF: 753.629.024-15

Av.: João Machado, 1234 - Centro
CEP: 58013-522
João Pessoa - PB

CNPJ: 09.124.165/0001-40
Tel.: (83) 2107-9500



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104929900000022441991>
Número do documento: 19073114104929900000022441991

Num. 23143833 - Pág. 5

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

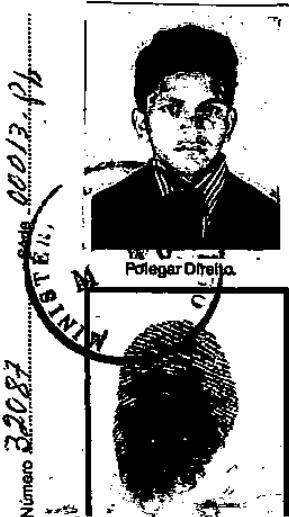
Almir Pazzienotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Gilmar Soárez da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

8.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gilmar Soárez da Costa
Loc. Nasc. 7 de Setembro
Est. Paraná Data 17/12/1970
Filiação Valdenor Soárez da Costa
Jane das Santas Soárez

Est. Civil Brasil Doc. N° 18.653
Fls. 196 - V. Liv. 31 Reg. Civil Brasil
Outro doc.
Situação Militar: Doc.
Nº Órgão Est.
Naturalizado Doc. Nº Em. /

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em
Doc. Ident. Nº Exp. em / /
Estado
Obs.

Data Emissão 06/12/89 DRT/Brasil/PB
PFM

Ades
Assinatura do Funcionário
Cavalcante da Silveira
Funcionária

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.
.....



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMAGO - 31/07/2019 14:10:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104929900000022441991>
Número de documento: 19073114104929900000022441991

Num. 23143833 Pág. 7

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpj.jus.br

Ação nº 0803250-31.2019.8.15.0751

CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: GILMAR SOARES DA COSTA

Promovente(s) Endereço: padre lourenço, 799, centro, BAYEUX - PB - CEP: 58306-000

Nome: AIG SEGUROS BRASIL S.A.

Promovido(s) Endereço: Edifício Eluma_**, 1294, ANDAR 16 AO 21, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-915

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...)
Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB, data e assinatura digitais.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19073114104131100000022441674
doc autor	Documento de Comprovação	19073114104425500000022441982
foto acidente 01	Documento de Comprovação	19073114104735000000022441984
foto acidente 02	Documento de Comprovação	19073114104827200000022441987
procuração e comp residencia e ocorrencia policial e laudo medico	Documento de Comprovação	19073114104929900000022441991

Juíz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpj.jus.br

Ação nº 0803250-31.2019.8.15.0751

CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: GILMAR SOARES DA COSTA

Promovente(s) Endereço: padre lourenço, 799, centro, BAYEUX - PB - CEP: 58306-000

Nome: AIG SEGUROS BRASIL S.A.

Promovido(s) Endereço: Edifício Eluma_**, 1294, ANDAR 16 AO 21, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-915

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...)
Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB, data e assinatura digitais.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19073114104131100000022441674
doc autor	Documento de Comprovação	19073114104425500000022441982
foto acidente 01	Documento de Comprovação	19073114104735000000022441984
foto acidente 02	Documento de Comprovação	19073114104827200000022441987
procuração e comp residencia e ocorrencia policial e laudo medico	Documento de Comprovação	19073114104929900000022441991

Juíz de Direito